Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Comissoes

Legisiação, Justiça e Redação

Especial de Comento

Obras, Serv Públicos, Ass Rurais, Ecologia, Meio Ambiente

Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Saúde e Assistência Social

Fiscalização Financeira e Controle

Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Segurança Pública

Osta: Of 106 116

Osta: Of 106 116

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2016 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA Nº 3/2016

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA **Ementa:** EMENDA MODIFICATIVA № 03 AO PROJETO DE LEI № 41/2016 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1229/2016Data: 03/06/2016 - Horário: 16:18



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 41/2016:

Art. 1°. Fica criado o projeto/atividade "Construção de Centro de Zoonoses" e alocados recursos no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) destinados a criação na Secretaria de Obras e Serviços:

Unidade Executora: Departamento de Obras e Viação

Função: Urbanismo

Sub Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Administração de Obras e Serviços

Novo Projeto/Atividade: Construção de Centro de Zoonoses

Novo Produto: Construção de Centro de Zoonoses

Valor: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Art. 2°. Ficam anulados recursos no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), na Secretaria de Governo e Integração:

Unidade Executora: Departamento de Comunicação

Função: Administração

Sub Função: Comunicação Social

Programa: Comunicação

Atividade: Manutenção de Comunicação Produto: Manutenção de Comunicação Valor: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 3 de Junho de 2016

Carlos Eduardo de Monta MAGRÃO Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

A emenda em questão que cria Novo Projeto: "Construção de Centro de Zoonoses", tem o objetivo atender o disposto na Lei Estadual nº 11.977/05, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo, ao dispor que:

Dos Animais Domésticos

Seção I Controle de Zoonoses e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

Art. 11 – Os municípios do Estado devem manter programas permanentes de controle de zoonoses, através da vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade e guarda responsável.

O controle da população de animais (domésticos, de estimação e sinantrópicos) é reconhecidamente necessário, seja por questões de Saúde Pública ou de bem-estar animal. Isto só é possível mediante políticas públicas de controle destes animais e das doenças por eles transmitidas. Além disso, existe uma carência de informações sobre a prevalência de determinadas doenças bem como sobre os agentes transmissores das mesmas. Daí a importância da instalação de um Centro de Controle de Zoonoses, responsável pelo desenvolvimento de programas de controle populacional e de doenças,

Vale aduzir que cabe ao administrador público desenvolver políticas públicas eficazes e adequadas para o controle reprodutivo de cães e gatos e demais animais, bem como para os seus recolhimentos, vacinações, identificações, tratamentos e disponibilizações para adoção, sendo que a construção de um Centro de Zoonoses no município é de suma importância para a realização dessas atividades.

CONCLUSÃO

Concluiu-se que o Centro de Controle de Zoonoses pode controlar de maneira eficaz e tecnicamente correta à população destes animais com consequente benefício para a saúde pública da população pindamonhangabense, submeto a presente Emenda Modificativa à elevada apreciação dos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, Q3 de Junho de 2016

CARLOS EDUARDO DE MURA-MAGRÃO